



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI N° 1.567, DE 2023**

Institui, em âmbito nacional, o “Maio Furta-Cor” como mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

**Autora:** Deputada DUDA SALABERT

**Relatora:** Deputada FERNANDA MELCHIONNA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria da ilustre Deputada Duda Salabert, institui, em âmbito nacional, o “Maio Furta-Cor” como mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

Consta de sua Justificação:

O projeto de lei tem como objetivo conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna, cujo mês escolhido, isto é, maio, é devido à celebração nacional do Dia das Mães e a cor em virtude da sua tonalidade que altera de acordo com a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar.

É importante que se esclareça a relevância da dedicação à saúde mental das mães, porquanto, apesar do forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental, há um alarmante aumento nos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as

Apresentação: 15/04/2025 18:11:08.620 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1567/2023

PRL n.1



---

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.*

*Telefone: 61 – 32155621*

*dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

Apresentação: 15/04/2025 18:11:08.620 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1567/2023

PRL n.1

mães. Estima-se que uma em cada quatro mulheres sofram de depressão pós-parto, sendo que mais da metade dessas depressões já estão presentes na gestação, porém não são diagnosticadas, muito menos tratadas adequadamente e em tempo.

Neste diapasão, o cenário pandêmico deixou um pesado fardo para as mães: a precarização da vida recai sobre elas. Escolas fechadas por mais de um ano, famílias fragmentadas, tripla jornada de trabalho, reduções e disparidades salariais, desemprego, informalidade, aumento dos índices de violência doméstica e feminicídio são apenas alguns dos fatores que impactam na saúde mental materna.

Além disso, há um enorme contingente de mulheres portadoras de transtornos mentais em idade reprodutiva que são vulnerabilizadas pelo forte estigma social relacionado ao transtorno mental e a maternidade.

Logo, compete acentuar que o Maio Furta-Cor também busca parceiros para promover palestras, rodas de conversa, entrevistas, lives, marchas, caminhadas, mamaços, rodas de dança mãe-bebê e ações gratuitas ao longo de todo o mês de maio, visando alcançar pessoas nos mais variados espaços.”

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita pelo rito ordinário, na forma dos arts. 24, II, e 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMulher), para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CMulher, não foram apresentadas emendas e a proposição recebeu parecer favorável à sua aprovação.

---

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.*  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br



\* C D 2 2 5 0 8 7 8 7 3 4 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

Após, veio a esta CCJC. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

De início, pontuo que incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a análise da constitucionalidade, juridicidade, de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, c, e 54, I, do RICD.

Passo, na sequência, ao exame de cada um deles.

Quanto à constitucionalidade formal, há três aspectos centrais a serem satisfeitos: (i) a competência legislativa para tratar da matéria, que deve ser privativa ou concorrente da União, (ii) a legitimidade da iniciativa para a deflagrar o processo legislativo, que deve recair sobre parlamentar, e, por fim, (iii) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição.

Quanto ao primeiro deles, a proposição veicula conteúdo inserido no rol de competências da União para legislar concorrentemente sobre proteção à saúde da mulher, a teor do art. 24, inciso XII, da Constituição, na medida em que “[i]nstitui, em âmbito nacional, o “Maio Furta-Cor” como mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna”.

Além disso, a matéria não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por congressista (CRFB/88, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*).

Por fim, a Constituição de 1988 não gravou a matéria *sub examine* com cláusula de reserva de lei complementar. Em consequência, sua formalização como legislação ordinária não desafia qualquer preceito constitucional.

Apresentação: 15/04/2025 18:11:08.620 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1567/2023

PRL n.1



---

Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

Apresentação: 15/04/2025 18:11:08.620 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1567/2023

PRL n.1

Apreciada sob ângulo material, o conteúdo da proposição não ultraja parâmetros constitucionais, *específicos* e *imediatos*, que sejam aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática. Situa-se, assim, dentro do amplo espaço de conformação legislativa constitucionalmente confiado ao Parlamento brasileiro.

A criação de um mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna contribui de forma significativa para destacar a importância de políticas públicas que ofereçam suporte social e promovam a saúde mental das mães, reduzindo também os impactos negativos na saúde infantil. Isso porque a saúde mental materna é um pilar fundamental para o desenvolvimento saudável das crianças e a estabilidade familiar. Estudos demonstram que problemas como a depressão pós-parto afetam não apenas as mães, mas também a qualidade das interações com os filhos, podendo levar a práticas parentais negativas e prejuízos no desenvolvimento infantil.

Além disso, a proposta poderá contribuir no enfrentamento das raízes culturais que sobrecarregam as mães com responsabilidades desproporcionais, perpetuando o estresse e adoecimento mental. Enquanto não avançamos em uma divisão equitativa de tarefas, a sociedade—incluindo o Estado—deve oferecer redes de apoio eficazes. Este projeto de lei representa um passo fundamental para visibilizar o tema, promover debates e fomentar políticas que protejam a saúde mental das mães, beneficiando toda a família e a sociedade como um todo.

Portanto, o PL nº 1.567, de 2023, revela-se compatível formal e materialmente com a Constituição de 1988.

No tocante à juridicidade, o PL nº 1.567, de 2023, consubstancia autêntica norma jurídica: (i) harmoniza-se à legislação pátria em vigor, (ii) não viola qualquer princípio geral do Direito, (iii) inova na ordem jurídica e (iv) reveste-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. É, portanto, jurídica a proposição.

---

Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250878734500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



\* C D 2 5 0 8 7 8 7 3 4 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

No que respeita à ***técnica legislativa***, não há quaisquer ajustes a promover: a proposição observa todas as exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A proposição vem em boa hora, com vistas a reforçar a necessidade de ações integradas. A instituição deste mês de conscientização alinha-se ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), incentivando a articulação entre saúde, educação e assistência social para garantir um ambiente familiar mais acolhedor e menos sobrecarregado.

Em face o exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 1.567, de 2023.**

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2025.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA  
Relatora

Apresentação: 15/04/2025 18:11:08.620 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1567/2023

PRL n.1



*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.  
Telefone: 61 – 32155621  
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250878734500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna